



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.124 de 04 de JUNHO de 1975

Dispõe sobre empréstimo a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 4.290.670,56.-

O DOUTOR ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo até a importância de Cr\$ 4.290.670,56 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos) destinado à execução de obras públicas de pavimentação, guias e sargatas, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artº 2º-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de três(3) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) a.p. ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, calculado sobre as parcelas em atraso, vigorando o aumento durante o período do atraso;

c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, com base nos índices de correção monetária oficialmente fixados;

d) durante o período da integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPSCS (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente na data de início da amortização.

e) garantia das quotas partes do I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias) atribuídas ao município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

LEI Nº 1.124 de 04 de JUNHO de 1975

Artº 3º-As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e serão custeadas com verbas, digo, e serão custeadas com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artº 4º-Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a letra "e" do artigo 2º (segundo), fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao município por força do disposto no artigo 23,- item II, § 8º, da Constituição do Brasil, devendo a Caixa Econômica entregar ao município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artº 5º-Fica a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, desde já autorizada a levar a débito do município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste município, na Agência local da credora.

Artº 6º-Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único-O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do Orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras por intermédio dos seus órgãos próprios.

Artº 7º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para atender às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º(primeiro).

Artº 8º- O crédito previsto no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS

RUAS E AVENIDAS

3.0.0.0	Despesas correntes
3.1.0.0	Despesas de custeio
3.1.4.0	Encargos diversos
3.1.4.1.94	Despesas com escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado para pavimentação, guias e sargentas.. Cr\$ 30.000,00
	TOTAL..... Cr\$ 30.000,00

Artº 9º- O crédito previsto no artigo 8º(eito) será coberto com os recursos provenientes das seguintes anulações do Orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 3-

LEI Nº 1.124 de 04 de JUNHO de 1975

do Orçamento vigente:

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS

PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.0.0.0	Despesas de Capital
4.1.0.0	Investimentos
4.1.1.0	Obras Publicas
4.1.1.1.95	Construção de sanitário na Praça Santo Antônio..... Cr\$ 20.000,00

OBRAS E MELHORAMENTOS

SERVIÇOS DIVERSOS

4.0.0.0	Despesas de Capital
4.2.0.0	Inversões financeiras
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis
4.2.1.1.99	Desapropriação de imóveis Cr\$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... Cr\$ 30.000,00

Artº 10- Os juros decorrentes do empréstimo serão cobertos pela dotação própria do Orçamento, suplementada, se necessário.

Artº 11º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 4.290.670,56 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos), para utilização do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor da presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras públicas indicadas no artigo primeiro.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro desta lei.

Artº 12º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar todas as operações de crédito necessárias ao cumprimento desta lei.

Artº 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de JUNHO de 1975

ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Prefeitura na data supra.

Fausto de Marco
Diretor Administrativo